

(CST/357/42)
VUU/BLG.

Proc. 14.162/42
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A Indústrias Reunidas P. Jatarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região, que, mantendo o ato da 4a. Junta de Conciliação de São Paulo, julgou procedente a reclamação oferecida pelo empregado Emílio Guizelli, condenando a recorrente a indenizá-lo por dispensa sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário se enquadra nos dispositivos contidos no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que ficou caracterizada a divergência de julgados alegada pela recorrente;

CONSIDERANDO, ~~de-meritis~~, que a decisão recorrida se apogou inteiramente à prova dos autos, pois que houve, de fato, fechamento de uma fábrica da empresa;

CONSIDERANDO que a alegação de que a recorrente convidara o empregado para trabalhar é toda desprovida de fundamento, porquanto não há prova alguma de tal ato, e nem consta do processo;

CONSIDERANDO que não está, assim, justificado o motivo de força maior que a empresa arguiu em sua defesa, dado que não ficou provado o convite feito ao empregado e nem que este deixara de comparecer ao trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, que o acórdão do Conselho Regional deu como fechada a fábrica Claudia, sendo que, realmente, a que se fechou foi a fábrica de Agua Branca;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, determinando, entanto, ao Conselho Regional da 2a. Região retifique seu acórdão na parte que se refere ao fechamento da fábrica "Clau-

dia", devendo ser conhecido como "Louça de Água Branca".

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) Ozeas Motta

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 11/1/43

Publicado no "Diário da Justiça", 11/1/43.